



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08/2026 – GPref/PMCI

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS
ÍNDIOS, FIXA MARGENS CONSIGNÁVEIS,
ESTABELECE CRITÉRIOS DE CÁLCULO E INSTITUI
MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
SUPERENDIVIDAMENTO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento de servidores públicos municipais de Cachoeira dos Índios, ativos, inativos e pensionistas, observarão o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Consignante: o Município de Cachoeira dos Índios, por meio de seus órgãos da Administração Direta e Indireta;

II – Consignatário: a instituição ou entidade destinatária dos créditos decorrentes das consignações;

III – Consignado: o servidor público municipal ativo, o aposentado ou o pensionista;

IV – Consignação Facultativa: o desconto na folha de pagamento mediante autorização prévia e expressa do consignado (ex: empréstimos, mensalidades de associações);

V – Margem Consignável: o percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com descontos facultativos.

Art. 3º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder a **40% (quarenta por cento)** de sua remuneração líquida, assim distribuídos:

I – 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis;

II – 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 25/02/26



Francisco de Araújo Pereira, Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A base de cálculo para a apuração da margem consignável será a **remuneração líquida**, entendida como o valor bruto mensal subtraído exclusivamente dos descontos obrigatórios (compulsórios).

§ 1º **Constituem descontos obrigatórios (compulsórios) para fins deste cálculo:**

- I – Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- II – Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou RGPS;
- III – Contribuições decorrentes de decisão judicial (ex: pensão alimentícia);
- IV – Reposições e indenizações ao Erário;
- V – Outros descontos estabelecidos em lei de caráter compulsório.

§ 2º **Não integram a base de cálculo (Verbas Excluídas):**

- I – Diárias e ajudas de custo;
- II – Salário-família;
- III – Adicional de férias (terço constitucional);
- IV – Décimo terceiro salário (salvo para empréstimos que prevejam quitação específica nesta verba);
- V – Verbas de natureza indenizatória ou eventuais.

Art. 5º Fica instituído o **Programa Municipal de Prevenção ao Superendividamento do Servidor**, visando garantir o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana.

Art. 6º É vedado às instituições consignatárias:

- I – Realizar publicidade ou oferta de crédito que oculte os riscos do endividamento;
- II – Assediar ou pressionar o servidor para contratar o crédito, especialmente em casos de idosos ou servidores em situação de vulnerabilidade;
- III – Realizar novas consignações que ultrapassem a margem permitida, sob pena de nulidade do contrato e sanções administrativas.

Art. 7º. O descumprimento das normas previstas nesta Lei, em especial as condutas vedadas no Art. 6º, sujeitará a instituição consignatária, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes penalidades administrativas:

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB

Aprovado em 22/12/2026

Francisco de Araújo Pereira - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

I – Advertência por escrito: Aplicada em casos de infrações leves ou na primeira ocorrência, estipulando prazo para regularização da conduta.

II – Multa Pecuniária: Em caso de reincidência ou infração grave, cujos valores máximo e mínimo serão fixados por meio de Decreto, por cada servidor atingido, a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor ou para programas de educação financeira do município.

III – Suspensão Temporária do Credenciamento: Proibição de realizar novas averbações de empréstimos por um período de **30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias**. Durante este período, a instituição apenas recebe os valores dos contratos já firmados, ficando impedida de captar novos clientes na folha municipal.

IV – Descredenciamento Definitivo (Rescisão do Convênio): Aplicada em casos de fraude, abuso sistemático contra idosos ou vulneráveis, ou após o descumprimento de suspensões anteriores. A instituição fica impedida de firmar novo convênio com o Município por um período de até **05 (cinco) anos**.

Art. 8º O Município, por meio da Secretaria de Administração, poderá suspender o credenciamento de instituições que apresentarem índices elevados de reclamações fundamentadas ou que descumprirem as normas de proteção ao crédito previstas na Lei Federal nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento).

Art. 9º A gestão do sistema de consignações poderá ser realizada diretamente pelo Município ou por empresa especializada em tecnologia de gestão de margens, mediante processo licitatório.

Art. 10 O Município terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei para adequar seus sistemas e convênios vigentes.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 24 de fevereiro de 2026.

ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da imperiosa necessidade de regulamentar as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública de Cachoeira dos Índios, atendendo a uma histórica e legítima demanda dos servidores municipais. A ausência de uma norma local clara e específica sobre o tema tem gerado insegurança jurídica tanto para os servidores quanto para a administração, tornando urgente a fixação de parâmetros que organizem o fluxo de descontos facultativos, garantindo transparência e eficiência na gestão da folha de pagamento.

A fixação da margem consignável no patamar de 40% (quarenta por cento) busca harmonizar a liberdade de contratação do servidor com a preservação de sua estabilidade financeira. Conforme a doutrina de Direito Administrativo, a remuneração possui natureza alimentar, sendo dever do Poder Público zelar para que os descontos em folha não comprometam o sustento básico do agente público e de sua família. Ao estabelecer esse limite, o município alinha-se às melhores práticas legislativas nacionais e protege o patrimônio moral de seus colaboradores.

A proposta inova ao detalhar, com precisão técnica, a base de cálculo para a margem, incidindo sobre a remuneração líquida. Esta medida é essencial para evitar o endividamento calculado sobre verbas indenizatórias ou eventuais, como terço de férias e diárias, que não possuem caráter permanente. A clareza quanto ao que compõe ou não a base de cálculo previne erros administrativos e protege o servidor de interpretações ambíguas que poderiam elevar seu endividamento real acima da capacidade de pagamento.

Um dos pilares deste projeto é o combate ao superendividamento, em estrita observância à Lei Federal nº 14.181/2021. A inclusão de mecanismos que coíbem o assédio comercial e a oferta agressiva de crédito reflete o compromisso desta gestão com a dignidade da pessoa humana e com o "mínimo existencial". O Município de Cachoeira dos Índios assume, assim, um papel ativo na proteção do consumidor-servidor, evitando que o crédito consignado, que deve ser uma solução financeira, torne-se uma armadilha de insolvência.

No que tange às sanções previstas, o projeto confere ao Poder Executivo instrumentos de fiscalização eficazes. A possibilidade de advertência, multa e até o descredenciamento definitivo de instituições financeiras que desrespeitem as regras municipais garante que os convênios bancários cumpram sua função social. O Município deixa de ser um mero espectador das relações de crédito para se tornar o garantidor da legalidade e do respeito aos direitos dos seus servidores perante o mercado financeiro.

Por fim, a aprovação desta lei representa o reconhecimento do Poder Legislativo e do Executivo à relevância do funcionalismo público. Ao oferecer um ambiente de crédito seguro, regulamentado e fiscalizado, a prefeitura promove o bem-estar social e a saúde financeira de quem move a máquina pública diariamente. Pelas razões expostas, espera-se a acolhida favorável deste projeto, consolidando em Cachoeira dos Índios uma política de valorização do servidor pautada na proteção jurídica e na responsabilidade social.

Atenciosamente,

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 25/02/2026

Francisco de Araújo Pereira - Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA
PARAÍBA, em 24 de fevereiro de 2026.

ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 25/02/26
Francisco de Assis Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 85 / 122 / 20
Francisco de Araújo Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000
Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

